



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR GÁS

PROJETO DE LEI N.º. 045/2022 – 25/04/2022

Autor: Junior Gás

Ementa: Dispõe sobre o dever do Poder Público Municipal de Petrolina de oferecer o direito de matrícula em instituições de Educação Infantil na rede privada, em caso de falta de vagas na Rede Pública e/ou conveniadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem o escopo de garantir o direito fundamental à educação, mormente às camadas menos favorecidas da população, e determina ao Poder Público Municipal o dever de ofertar matrícula para crianças em idade adequada na rede privada de ensino, no caso de insuficiência de vagas na rede pública e/ou conveniada.

Art. 2º No caso de inexistência de vaga na rede pública municipal de ensino, o Poder Público Municipal deverá ofertar vaga para matrícula na rede particular de ensino, ficando a critério do beneficiário a sua aceitação.

§1º A averiguação da disponibilidade de vagas na rede de ensino público deverá considerar a oferta em creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e todas as instituições de ensino conveniadas com o Município.

§2º A verificação da quantidade de vagas deverá se dar ao final do período previsto para as matrículas de acordo com o calendário municipal de matrículas disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O poder público deverá fixar cartazes informativos do direito previsto na presente Lei nos locais de inscrição das crianças nas creches.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementada, se necessário.

Parágrafo único. O aumento de despesa decorrente do aperfeiçoamento da ação governamental presente nesta Lei deverá respeitar os ditames presentes no artigo 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR GÁS

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores,

A Educação é um direito fundamental garantido na Constituição Federal. A qualificação educacional adequada é uma maneira de propiciar a preparação de crianças e de jovens ao exercício futuro da cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a necessidade à proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando a existência de meios para garantir o correto desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos jovens. O referido dispositivo legal assegura ainda que esse processo se dê em condições de liberdade e de dignidade.

É do conhecimento público que este Município responde anualmente a uma grande quantidade de ações judiciais obrigando-o a proceder com a matrícula das crianças em suas creches da rede pública e, não sendo possível, em creches da Rede Privada. De fato, a população menor de idade não pode ser impossibilitada de usufruir da proteção que a sua tenra idade necessita, e, neste diapasão, não se pode deixar de garantir a este segmento o direito à educação. Por isso, enquanto permanecerem aguardando a disponibilização de vagas na rede pública municipal de ensino, faz-se necessário garantir a matrícula dos mesmos na rede privada.

Vale destacar que ao atender apenas às demandas de famílias que conseguem acesso às creches e escolas por meio de ações judiciais o Município deixa de atender centenas de famílias que, por desconhecimento ou falta de apoio, são impedidos de buscar o Poder Judiciário.

Diante do exposto, pelos fatos supracitados, solicitamos dos nossos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

JUNIOR GÁS
Vereador - Avante

fggp